



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado ORLANDO SILVA**

**MEDIDA PROVISÓRIA 1109, DE 25 DE MARÇO DE 2022**

**EMENDA SUPRESSIVA**

Suprime-se o §2º do artigo 6º da Medida Provisória nº 1109/2022.

**JUSTIFICAÇÃO**

O direito às férias é previsto constitucionalmente no artigo 7º da nossa Carta Magna, que, em seu inciso XVII, prevê o “gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal”.

A finalidade principal das férias é possibilitar ao trabalhador um período de descanso maior em que ele possa se desconectar do seu trabalho e, ao mesmo tempo, realizar atividades pessoais e familiares que possam restabelecer sua energia física, mental e emocional. Há inúmeros estudos que mostram que um trabalhador descansado tem uma maior produtividade, com mais eficiência e qualidade.

O parágrafo 2º do artigo 6º da MP 927/2020, ao prever a possibilidade de empregador e empregado negociarem a antecipação de períodos futuros de férias, não traz qualquer limitação de períodos, o que acaba por permitir que trabalhadores possam ficar anos consecutivos sem gozar férias, o que desnatura e infringe, por completo, esse direito assegurado na Constituição da República e em outras leis como a Consolidação das Leis do Trabalho.

Por esse motivo, propomos a supressão desse dispositivo.

**ORLANDO SILVA**  
**Deputado Federal - PCdoB / SP**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Orlando Silva  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223923227800>

CD/22392.322278-00  
|||||

\* C D 2 2 3 9 2 3 2 2 7 8 0 0 \*